

exóticas. 1.1.2. Corte de: 03 (três) árvores nativas. 1.1.3. Plantio interno de: 05 (cinco) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.4. Plantio na calçada de: 02 (duas) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.5. Conversão no FEMa de: 29 (vinte e nove) mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 cm e respectivos tutores, conforme Ata da 08ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 01/04/2016. 1.1.6. Implantação de calçada verde. 9.1. A eficácia das autorizações de corte e depósito no FEMa inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova com o devido apostilamento do TCA, emitido pelo órgão competente.

2016-0.189.080-6 EXTRATO DO TCA Nº 365/2016 PMS/SP/VMMA E ROGÉRIO MEDEIROS JUNIOR em decorrência de construção de edifício residencial horizontal em imóvel localizado na Rua Leila, nº 299, Vila Santa, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013 e 55.994/2015 e alterações, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de: 02 (duas) árvores exóticas. 1.1.2. Plantio interno de: 09 (nove) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 8.1. A eficácia da autorização de corte inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, emitido pelo órgão competente.

2011-0.248.408-0 EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 DO TCA Nº 150/2012 PMS/SP/VMMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME em decorrência de obras de implantação da EMEI Andorinha dos Beirais em imóvel localizado entre as Avenidas Andorinha dos Beirais e Padre Sena de Freitas, Capão Redondo, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013 e alterações, resolvem ajustar o compromisso, consoante as cláusulas que seguem. I – DE ACORDO COM O DESPACHO PUBLICADO NO DOC DE 07/09/2016, PÁGINA 19, FOI AUTORIZADO A ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. II – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO. III – O PRESENTE ADITIVO TEM SUA EFICÁCIA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE PRAÇA PÔR DO SOL. GESTÃO 2016/2018.

Art.1º. A eleição para Conselho Gestor do Parque Municipal **Praça Pôr do Sol** rege-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição e edital de convocação para realização das eleições dos Conselhos Gestores, **Portaria 067/SVMA-GAB/2016, publicada em 02 de Julho de 2016, página 25 e Edital publicado em 30 de Agosto de 2016, página 58.**

DO REGIMENTO

Art.2º. O processo eleitoral do Conselho Gestor do Parque Municipal **Praça Pôr do Sol**, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na **Portaria 067/SVMA-GAB/2016 e Edital, publicado em 30 de Agosto de 2016, página 58**, e será composto por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as cuja o comprovante de endereço corresponda à Subprefeitura de Pinheiros;

b) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades cuja a sede ou subsele corresponda à Subprefeitura de Pinheiros,;

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do parque;

d) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes indicados/as pelo Poder Executivo, sendo 1 (um/a) administrador/a de parque, indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; 1(um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente pertencentes a Subprefeitura de Pinheiros; 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) representante suplente indicados por uma das seguintes Secretarias Municipais: Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Recreação, Saúde ou de Segurança Urbana.

DA ELEIÇÃO

Art.3º. Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as do parque municipal citado no art.1º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto em pleito em pleito marcado para o dia 13 de Novembro de 2016, das 10hs às 16hs, na sede da Subprefeitura de Pinheiros.

b) os/as representantes dos/as trabalhadores/as do parque municipal citado no art.1º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito em pleito marcado para o dia 11 de Novembro de 2016, das 10hs às 16hs, na sede da Subprefeitura de Pinheiros.

c) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições do parque municipal citado no art.1º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito em pleito marcado para o dia 13 de Novembro de 2016, das 9hs às 10hs, na sede da Subprefeitura de Pinheiros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura

de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, delimitando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;

b) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.6º. A lista das candidaturas homologadas segue abaixo por parque:

Seguimento Frequentadores/as

01 José Roberto Bandouk, RG 16.830.360-7

02 Antonio Gerassi Neto, RG 6.932.637-X

03 Fabio Borger, RG 12.747.642-8

05 Jose Ricardo Skowronek Rezende, RG 6.640.557-9

06 Newton José Soares Cavalei, RG 4.115.273

07 José Luiz Franklin Gonçalves, RG 22.612.367-4

08 Sílvia Zanotti Magalhães, RG 25.101.111-2

09 Fabio Costa Couto Filho, RG 11.065.264-2

10 Ana Flávia Dal Fabbro, RG 26.211.211-5

11 Fernanda Moreira Ferreira Rezende, RG 13.575.314-4

12 Sergio Guedes Pinheiro, RG 11.189.375

15 Luciano Machado Santelli, RG 24.611.364-9

16 Leticia Lindenberg Lemos, RG 30.942.527-X

17 Maria de Fatima Gonçalves Rocco, RG 6.167.158-7

18 Jayme de Ulhôa Cintra e Toledo Piza, RG 4.411.00-7

19 Vera Lúcia de Lucena Bussinger, RG 4.427.314-9

Paragrafo único: Candidaturas Indeferidas, por falta de apresentação de documentação exigida, conforme comunicado publicado em Diário Oficial da Cidade em 02 de novembro de 2016, pagina 93:

13 Antonio Carlos Nigro, RG 5.050.630

14 Neusa Maria Mesquita de Oliveira, RG 4.661.605

Seguimento Trabalhadores/as

01 Daniel Evangelista da Rocha, RG 33864502 SSP/SP

Seguimento Movimentos/Entidades/Instituições

01 Associação dos Amigos de Alto de Pinheiros Sociedade - SAAP, CNPJ 43.463.041/0001-27, representante Carine Clever Galvão, RG: 8.727.900-9.

02 Instituto Casa da Cidade, CNPJ 22.027.866/0001-08 representante Maria Lucia Ramos Bellenzani, RG: 9.896.372-9.

DA VOTAÇÃO

Art.7º. Cada eleitor poderá votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento frequentadores/as, para compor o Conselho Gestor.

Art.8º. Poderão votar os/as eleitores/as com 16 (dezesesseis) anos ou mais, que apresentarem no momento da eleição o documento de identificação com foto e comprovante de residência na área correspondente à Subprefeitura de Pinheiros. E, para os/as eleitores/as entre 16 e 18 anos, o título eleitoral, também deverá ser apresentado.

I - documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional.

Art. 9º. Poderão votar em 1 (um/a) no seguimento movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor, organizações sem fins lucrativos portando documento oficial com foto e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; CNPJ atualizado da entidade, instituição e movimentos;

Comprovante da sede ou sub-sede da entidade na região correspondente à Subprefeitura de Pinheiros; Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

Art.10. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/as e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício:

I - documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

Art.11. A votação dar-se-á por processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo e será iniciada às 10horas e encerrada às 16hs.

§ 1º: Na impossibilidade de uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 3º: Caso os/as eleitores/as, até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS

Art.12. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, trabalhadores/as, movimentos/entidades/instituições dos parques será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.13. Serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 14. O resultado das eleições será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

a – na primeira, a classificação dos candidatos/as por ordem de número de votos obtidos;

b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

Art. 15. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata consoante a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 16. Serão considerados eleitos/as como Titular e Suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

a - O número de votos;

b - Em caso de empate, primeiramente será observada a organização sem fins lucrativos mais antiga e, após, observar-se-á o critério de gênero.

Art. 17. Caso haja apenas 1 (um/a) movimento, instituição ou entidade inscrita/o, o/a mesmo/a será considerado/a Titular.

Art. 18. A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerado eleito/a como Titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata consoante a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 21. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Em se tratando da eleição da representação dos (as) frequentadores (as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no início dos trabalhos, indicarem à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 23. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo (a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer cidadão que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação por escrito de forma fundamentada e registrada do livro ata do Conselho Gestor do Parque.

Art. 25. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, na sede da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, no Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 26. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao/a Presidente após oitiva da comissão eleitoral do respectivo parque.

DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 27. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 28. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 29. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 30. Os (as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2011-0.112.044-0 - SVMA/DAF.4 - Cancelamento de saldo de empenho de 2016. I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 85/SVMA/2014, a vista dos elementos constantes do presente, e da manifestação da Divisão Técnica de Tecnologia da Informação, a fl. 818, **AUTORIZO** o cancelamento dos saldos das Notas de Empenho nºs 3.760/2016, no valor de R\$ 59.243,97 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) e nº 4.246/2016, no valor de R\$ 13.318,69 (treze mil, e trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos) emitida a favor da **Empresa de Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.** - CNPJ 64.799.539/0001-35, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

2015-0.069.862-4 - SVMA/DAF.3 - Cancelamento de saldo de empenho de 2016. I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 85/SVMA/2014, a vista dos elementos constantes do presente, e da manifestação do SVMA/DAF-3, a fl. 278 **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 9.645/2016, no valor de R\$ 31.214,76 (trinta e um mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), emitida a favor da **Empresa KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ nº 03.803.992/0001-83, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

6027.2016/0000214-9

SVMA/DGD-G

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho de 2016.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 85/SVMA/2014, a vista dos elementos constantes do presente, e da manifestação do Diretor do DGD.G no SEI. (1481056), **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 79.087/2016, no valor de R\$ 287.499,99 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), emitida a favor da **Empresa FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES LTDA.** – CNPJ Nº 53.591.103/0001-30, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2016-0.243.480-4 – CLARO – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A CLARO fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.243.525-8 – ASCENTY – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A ASCENTY fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.232.128-7 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.236.722-8 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e

entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.245.343-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.245.344-2 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.245.341-8 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.237.837-8 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.236.696-5 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.232.558-4 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2015-0.241.307-4 – JR&S – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A JR&S fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

Processo 2016-0.199.975-1 – MEGATELECOM – INDEFERIDO POR ABANDONO tendo em vista a não manifestação da interessada em relação ao despacho publicado no D.O.C de 29/10/2016.

2016-0.198.556-4 – TIM CELULAR - NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO. – Tendo em vista que a desídia da permissionária na comprovação dos pagamentos dos preços públicos, consoante item II do despacho de autorização, publicado no D.O.C. em 17/09/2016, fica a interessada intimada a regularizar a pendência, no prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento junto a este Departamento, sob pena de indeferimento do processo por abandono, bem como inclusão do débito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

2016-0.204.542-5 – TIM CELULAR - NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO. – Tendo em vista que a desídia da permissionária na comprovação dos pagamentos dos preços públicos referentes à Análise de Projeto, Alvará de Instalação e Caução, consoante item II do despacho de autorização, publicado no D.O.C. em 17/09/2016, fica a interessada intimada a regularizar a pendência, no prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento junto a este Departamento, sob pena de indeferimento do processo por abandono, bem como inclusão do débito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

2016-0.196.079-0 – TIM CELULAR - NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO. – Tendo em vista que a desídia da permissionária na comprovação dos pagamentos dos preços públicos referentes à Análise de Projeto, consoante item II do despacho de autorização, publicado no D.O.C. em 13/09/2016, fica a interessada intimada a regularizar a pendência, no prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento junto a este Departamento, sob pena de indeferimento do processo por abandono, bem como inclusão do débito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005 e Decreto nº 4